CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 311/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União na forma que indica e dá outras providências.".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para que **o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito interno** no montante de até **U$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais),** junto à **Caixa Econômica Federal,** objetivando a captação de recursos destinados **à aquisição de ônibus do Sistema de Transporte Público Municipal, em face da imperiosa necessidade de renovação da frota.**

É inegável que Salvador enfrenta sérios problemas com o Transporte Público Urbano, e a Administração Municipal vem incansavelmente, envidando inúmeros esforços no sentido de oferecer uma melhor qualidade na mobilidade urbana dos munícipes.

A renovação da frota se apresenta imperativa, urgente e necessária para melhor atender a população da nossa Cidade, como também, para o equilíbrio econômico e

financeiro, vez que, os ônibus mais antigos, ainda em circulação, além de causar alto nível de poluição ambiental, demandam manutenção constante, resultando inclusive, na maioria das vezes, na suspensão operacional de grande parte dos veículos, gerando custos elevados, além de penalizar os usuários, ante a redução constante da frota operante.

Análise

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para proposição de minutas legislativas.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 311/2023**.

Sala das Comissões, 29 / de novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**